

CONTRATO nº 016/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA GM CALDEIRA & CIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa GM CALDEIRA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.511.872/0001-37, estabelecida na Avenida JK, setor 01, em Jaru/RO; neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 376.165 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 389.038.732-20, residente e domiciliado na Avenida Candeias, nº 2277, Setor de Áreas Especiais, em Ariquemes/RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0467/2015/GESER/EMATER/RO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega de gás butano acondicionado em botija de 45kg, no Centro de Treinamento – CENTRER/EMATER-RO, conforme descrito no Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Análise pelo Controle Interno  
E. M. A. Ferrelto  
Data: 16.08.10

O valor do contrato é de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava, conforme cronograma abaixo:

ITEM	OBJETO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 45KG	JULHO	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
02	BOTIJA DE GÁS 45KG	AGOSTO	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
03	BOTIJA DE GÁS 45KG	SETEMBRO	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
04	BOTIJA DE GÁS 45KG	OUTUBRO	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
05	BOTIJA DE GÁS 45KG	NOVEMBRO	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
06	BOTIJA DE GÁS 45KG	DEZEMBRO	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.30.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A GEAMA – Gerência de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

Analisado pelo Controle Interno  
Roberto Corrêa de A. Pereira  
EMATER-RO Matr. 1002



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 79 da Lei federal nº. 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

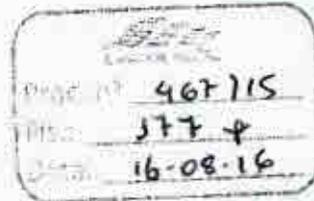
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Assinado em Rondônia, em 16 de Agosto de 2016.  
Rondônia, 16 de Agosto de 2016.  
EMATER-RO

JH  
A

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2016.



  
**FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**  
Diretor Presidente  
EMATER-RO

  
**GM CALDEIRA & CIA LTDA - EPP**  
Neste ato representada pelo Sr. **GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paula Santos Afonso  
NOME: 77254805287  
CPF:

  
F. Caspary  
Advogado  
Assessor Jurídico - Chefe  
EMATER - RO

2. Marli Lameiro  
NOME:  
CPF: 464.625.180-24

Analisado pelo Controle Interno  
  
Karolena Carolina de A. Ferreira  
EMATER-RO Matr. 3602